**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 12/2022**

Data: 7 de março de 2022

O uso de máscara facial, se torna facultativo, em todo o território do município de Sorriso na forma que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Fica facultativo o uso de máscara facial, a todos os cidadãos no âmbito do território do município de Sorriso, tanto em local aberto, quanto em local fechado, públicos e privados.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo, às pessoas infectadas ou com sintomas de contaminação pelo Coronavírus, durante o período de transmissão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 7 de março de 2022.

**LEANDRO CARLOS DAMIANI**

**Presidente**